DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 84, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece condições para retomada parcial do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município e dá outras providências.

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o artigo 7º e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o enquadramento da região onde se encontra Lupércio como na fase 3, com restrições previstas no Anexo III do Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, e alterações previstas pelo Decreto 65.044, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos referidos decretos a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto de n° 80 de 2020.

Art. 2°. Fica autorizada a reabertura de galerias e estabelecimentos congêneres, comércio e prestadores de serviço em geral, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, templos religiosos, academias de esporte de todas as modalidades, e centros de ginástica no Município, respeitadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 4º. A reabertura dos estabelecimentos obedecerá às seguintes disposições, com adoção dos protocolos geral e setorial específico, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020:

I - Galerias e estabelecimentos congêneres funcionarão com capacidade limitada a 40% e horário reduzido de 06 (seis) horas, permitido o funcionamento de praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas;

II - Comércio em geral funcionará com capacidade limitada a 20%, e horário reduzido a 04 (quatro) horas seguidas todos os dias da semana ou 06 (seis) horas seguidas em 04 (quatro) dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 03 (três) dias.

III – Prestadores de serviço em geral funcionarão com capacidade limitada a 20%, e horário reduzido a 04 (quatro) horas seguidas todos os dias da semana ou 06 (seis) horas seguidas em 04 (quatro) dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 03 (três) dias.

IV – Consumo local em bares, restaurantes e similares será permitido somente ao ar livre ou em áreas arejadas, até às 17 horas, respeitado o limite de 40% de ocupação da capacidade do estabelecimento, o qual funcionará com horário reduzido a 06 (seis) horas.

V – Salões de beleza e barbearias funcionarão com capacidade limitada a 40% e horário reduzido de 06 (seis) horas;

VI – Academias de esporte de todas as modalidade e centros de ginástica funcionarão com capacidade limitada a 30% e horário reduzido de 6 (seis) horas, mediante agendamento prévio com horário marcado.

a) Aulas e práticas em grupo permanecem suspensas.

VII – Templos Religiosos de qualquer natureza funcionarão com capacidade limitada a 20%, horário reduzido (4 horas ininterruptas ou intercaladas), distanciamento em todas as direções de no mínimo 02 (dois) metros entre cada indivíduo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

VIII – Será permitido o funcionamento do comércio irregular (ambulantes) que vendam exclusivamente gêneros alimentícios, com horário reduzido (04 horas ininterruptas);

IX – Fica autorizada o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, considerando a capacidade máxima de 40%, com horário reduzido (06 horas ininterruptas), para as aulas presenciais dos cursos de formação e capacitação de profissionais que atuam no trânsito, considerados aqueles que possam conduzir veículos como ambulâncias, ônibus, caminhões tanques e de carga, além de motofrete, entre outros, e formação de instrutores e examinadores de trânsito, além de diretores de Centro de Formação de Condutores (CFCs).

X – Fica também autorizado o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores para realização de exames teóricos, observadas as disposições do inciso anterior quanto à capacidade e funcionamento e para a realização de aulas práticas.

Art. 5°. O disposto no presente Decreto não se aplica aos estabelecimentos escolares, às casas de shows, espetáculos, teatros e similares, assim como a demais estabelecimentos e atividades não expressamente listados no artigo anterior.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir do dia de sua publicação, pelo prazo de 15 dias.

P.M. Lupércio, 08 de setembro de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal